

d) Coordenar o processo de seriação dos candidatos à frequência do curso;

e) Coadjuvar o diretor de unidade orgânica relativamente à distribuição de serviço do curso de que é diretor;

f) Colaborar da elaboração de horários e na atribuição de salas se tal for solicitado;

g) Organizar os processos de registo das teses a submeter a aprovação do conselho científico;

h) Pugnar pela consolidação dos princípios de Bolonha no processo de ensino aprendizagem do curso;

i) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço de orientação do curso;

j) Propor a elaboração e alteração dos regulamentos específicos do ciclo de estudos;

k) Coadjuvar o diretor de unidade orgânica nos processos de avaliação e acompanhamento do ciclo de estudos promovidos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior ou outras entidades competentes;

l) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o curso que lhe forem submetidos pelo diretor de unidade orgânica;

m) Promover, em colaboração com os órgãos competentes, a divulgação do curso;

n) Propor estratégias para a integração dos diplomados no mercado de trabalho.

Artigo 10.º

Comissão Científica do curso

1 — A Comissão Científica do DCEE é constituída por três a cinco elementos, nomeados de entre os docentes e investigadores doutorados aos quais está atribuído serviço no curso, um dos quais exercerá as funções de diretor do curso.

2 — Os membros da comissão científica do curso são nomeados pelo Reitor, sob proposta do diretor da unidade ou subunidade orgânica responsável pelo curso e consultada a respetiva Comissão Científica.

3 — São competências da comissão científica do curso:

a) Definir as linhas gerais do planeamento do curso e garantir a sua qualidade;

b) Colaborar nos processos de candidatura e seleção dos candidatos à frequência do curso;

c) Promover a seriação dos candidatos à frequência do curso;

d) Coadjuvar o diretor de curso na gestão do funcionamento das atividades do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica e na observância dos regulamentos vigentes;

e) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço de orientação do curso;

f) Pronunciar-se, por escrito, sobre os relatórios dos orientadores relativos ao andamento dos trabalhos dos estudantes, fundamentando o seu parecer e indicando estratégias de melhoria, se for caso disso.

g) Assegurar a elaboração e atualização dos regulamentos específicos do ciclo de estudos;

h) Colaborar nos processos de avaliação e acompanhamento do ciclo de estudos promovidos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior ou outras entidades competentes;

i) Elaborar parecer sobre o reconhecimento das habilitações estrangeiras dos candidatos se tal for solicitado;

j) Elaborar parecer sobre a creditação de competências e experiência profissional, se tal for requerido;

k) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o curso que lhe forem submetidos pelo diretor de curso;

l) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração do ciclo de estudos.

Artigo 11.º

Propinas

1 — A frequência do DCEE está sujeita ao pagamento de propinas.

2 — O valor da propina é fixado para cada edição do curso em conformidade com o aprovado no órgão legal e estatutariamente competente para o efeito.

Artigo 12.º

Classificação Final

A qualificação final do doutoramento é atribuída pelo júri do doutoramento nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da UAc,

nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2008, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese, apreciado no ato público da sua apresentação e defesa.

Artigo 13.º

Diploma

A aprovação no ato público de defesa da tese, no total de 180 créditos, confere o grau de Doutor em Ciências Económicas e Empresariais, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, o qual será certificado nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Casos Omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2016-2017.

209670359

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Declaração de retificação n.º 679/2016

Alteração ao Regulamento dos Cargos de Direção da Universidade do Algarve

A presente alteração surge na sequência da necessidade de corrigir o enquadramento legal do artigo n.º 13.º do Regulamento n.º 424/2014, de 29 de setembro, Regulamento dos Cargos de Direção da Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro de 2014, de acordo com os termos do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procede às alterações da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, assim:

Onde se lê:

«Artigo 13.º

Dirigentes de 3.º e 4.º grau

1 — O recrutamento de dirigentes de 3.º e 4.º grau é, nos termos dos regulamentos orgânicos dos serviços, efetuado por escolha, mediante despacho do reitor, de entre licenciados, vinculados administração pública, que possuam competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções.»

deve ler-se:

«Artigo 13.º

Dirigentes de 3.º e 4.º grau

1 — O recrutamento de dirigentes de 3.º e 4.º grau é, nos termos dos regulamentos orgânicos dos serviços, efetuado nos termos do n.º 1, 2 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados.»

30 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209669817